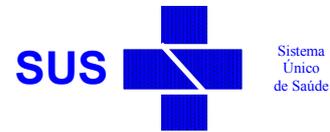




Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Administração 2017/2020



CONTRATO N° 0019/2019

PROCESSO N° 06670/2018

PREGÃO PRESENCIAL N° 0035/2018

Contrato que entre si firmam o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CARMO/RJ** e a empresa **AUTO POSTO OITO IRMÃOS LTDA - ME**, tendo por objeto fornecimento de combustível, na forma e condições abaixo especificadas:

O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CARMO/RJ**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, devidamente inscrito no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda sob o nº 11.762.815/0001-24, com sua sede situada à Rua Martinho Campos, nº 416, centro, Carmo/RJ, neste ato representado pela Secretária Municipal de Saúde, a Sra. **ÉLIDA CARMO DA SILVA PASSOS**, Brasileira, portadora do CI nº. 12.126.187-9 DETRAN/RJ, inscrita no CPF nº. 104.804.767-99, residente e domiciliada na Rua Bráulio Alves Casas, nº 139, Centro, Carmo/RJ, doravante denominado **CONTRATANTE** e por outro lado, a empresa **AUTO POSTO OITO IRMÃOS LTDA ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 03.364.586/0001-61, com sede Avenida José Ribeiro de Moura, nº 700, Centro, Carmo/RJ, Tel. 22-2537-0364, neste ato representado pelo Sr. **ROBERTO CARLOS PEREIRA RIBEIRO**, RG nº 10.224.906-7 IFPRJ, inscrito no CPF sob o nº 072.795.557-80, doravante **CONTRATADA**, com fundamento no Procedimento Licitatório realizado em 11/01/2019, na modalidade Pregão Presencial nº 0035/2018, Processo Administrativo nº 06670/2018 de 13/11/2018, que se acha vinculado ao Edital, anexos e à proposta da **CONTRATADA**, sendo regido pela Lei Federal nº 10.520/02 e no que couber na Lei 8.666/93 e suas alterações firmam o presente contrato mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

A **CONTRATADA** se obriga ao fornecimento e abastecimento de combustível Óleo Diesel Comum, com fornecimento contínuo e fracionado, tendo como base a Tabela ANP, conforme demanda para o período de 12 (doze) meses. E assim, suprir as necessidades das Secretarias Requisitantes, de acordo com as especificações e quantitativos relacionados no PROJETO BÁSICO - ANEXO II, PROPOSTA DE PREÇOS - ANEXO I, partes integrantes e inseparáveis do edital.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

A execução do objeto do presente contrato será de acordo com as especificações formuladas pelo Contratante no Edital e Anexos em referência;

PARAGRAFO UNICO - A empresa contratada deverá portar de documentação de Licenciamento Ambiental, conforme exigido no Termo de Referência, segundo a Legislação vigente, para início do objeto e manter durante todo o cumprimento da obrigação desta licitação.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

O preço total ajustado para o fornecimento dos Combustíveis, e ao qual o **CONTRATANTE** se obriga a adimplir e o **CONTRATADO** concorda em receber é de R\$ 57.585,00 (Cinqüenta e sete mil quinhentos e oitenta e cinco reais), referente ao item nº 03, conforme Proposta apresentada pela empresa:

Óleo diesel comum - R\$ 3,49 (três reais e quarenta e nove centavos) o litro, no valor total de R\$ 57.585,00 (Cinqüenta e sete mil quinhentos e oitenta e cinco reais), referentes a 16.500 Litros de óleo diesel comum.

PARÁGRAFO ÚNICO - O pagamento de quaisquer taxas ou emolumentos concernentes ao objeto do presente contrato será de responsabilidade exclusiva da **CONTRATADA**, bem como demais encargos inerentes e necessários para a completa execução das suas obrigações assumidas pelo presente contrato.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CARMO

CNPJ: 11.762.815/0001-24

Rua: Martinho Campos, nº 416, centro, Carmo/RJ, CEP: 28.640-000

E-mail: juridicosmcarmo@hotmail.com - TEL: (22) 2537.1527



CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

O pagamento do valor acordado será após a conclusão das obrigações determinadas pelo Fundo Municipal de Saúde de Carmo.

PARAGRAFO PRIMEIRO - O pagamento será após a conclusão das obrigações determinadas pelo Fundo Municipal de Saúde de Carmo;

PARAGRAFO SEGUNDO - A Nota Fiscal Eletrônica, Planilha de Controle dos fornecimentos, acompanhada das requisições emitidas pela empresa assinadas pelo responsável do abastecimento e pelo motorista do veículo e serem entregues na Secretaria requisitante e após, conferidas e atestadas pelo mesmo órgão, no mínimo por 02 (dois) servidores do MUNICÍPIO, que não o ordenador da despesa, sendo encaminhada para pagamento;

PARAGRAFO TERCEIRO - O pagamento será mediante a apresentação da Nota Fiscal Eletrônica, juntamente com Planilha de Controle as requisições, sendo processado em conformidade com as legislações vigentes, que deverá ocorrer em até 15(quinze) dias para as demais secretarias;

PARAGRAFO QUARTO - Ocorrendo atraso no pagamento das obrigações e desde que este atraso decorra de culpa do Fundo Municipal de Saúde de Carmo, o valor devido será acrescido de 0,1% (um décimo por cento) a título de multa, além de 0,033% (trinta e três milésimos por cento) por dia de atraso, a título de compensação financeira, a serem calculados sobre a parcela devida;

PARAGRAFO QUINTO - Caso o Fundo Municipal de Saúde de Carmo efetue o pagamento devido à **CONTRATADA** em prazo inferior ao de até 15 (quinze) dias, a contar da emissão da Nota Fiscal, será descontado da importância devida o valor correspondente a 0,033% (trinta e três milésimos por cento) por dia de antecipação;

PARAGRAFO SEXTO - O pagamento será efetuado, mediante apresentação da nota fiscal eletrônica e planilha de Controle das entregas devidamente atestadas, juntamente com os seguintes documentos: CND – Federal, CRF, FGTS, CND's Municipal e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, instituída pela Lei 12.440/2011 ou certidão positiva com efeito negativa no prazo de validade;

PARAGRAFO SETIMO - Havendo erros na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esse documento será devolvido à **CONTRATADA** e o pagamento ficará pendente até que sejam tomadas as medidas saneadoras;

PARAGRAFO OITAVO - Na hipótese acima, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação e/ou reapresentação da mesma, não acarretando qualquer ônus para a Administração Pública.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO E EXECUÇÃO

PARAGRAFO PRIMEIRO - O combustível deverá ser fornecido no prazo estimado de 12 (doze) meses, de forma contínua e fracionada de acordo com as necessidades do requerente, conforme especificações do PROJETO BÁSICO (ANEXO II) do Edital, e demais informações apresentadas na licitação, a se iniciar após a homologação, assinatura do contrato e retirada da nota de empenho.

PARAGRAFO SEGUNDO - O combustível deverá ser fornecido de forma contínua e fracionada de acordo com as necessidades do requerente, conforme especificações do PROJETO BÁSICO (ANEXO II) do Edital, e demais informações apresentadas na licitação, a se iniciar após a homologação, assinatura do contrato e emissão da nota de empenho.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A Contratada, além das obrigações resultantes da observância da Lei nº 8.666/1993, obriga-se a:

PARAGRAFO PRIMEIRO - Fornecer todo o objeto solicitado em conformidade com os prazos determinados, devendo comunicar por escrito a fiscalização do contrato qualquer caso de força maior que justifique o atraso no fornecimento;

PARAGRAFO SEGUNDO - Atender prontamente quaisquer exigências da fiscalização do contrato, inerentes ao objeto da contratação;

PARAGRAFO TERCEIRO - Manter, durante a execução do contrato, as mesmas condições da habilitação;

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CARMO

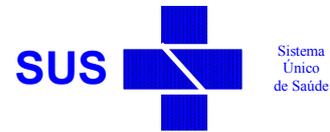
CNPJ: 11.762.815/0001-24

Rua: Martinho Campos, nº 416, centro, Carmo/RJ, CEP: 28.640-000

E-mail: juridicosmcarmo@hotmail.com - TEL: (22) 2537.1527



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Administração 2017/2020



PARAGRAFO QUARTO - Responsabilizar-se para que todo o objeto seja entregue corretamente, considerando o local de entrega, a quantidade, o prazo de entrega, a qualidade dos itens fornecidos, bem como a marca estabelecida pelo fornecedor na proposta de preços apresentada no momento do certame, não esquecendo de verificar a data de validade e, considerando válida as demais determinações contidas neste Termo de Referência;

PARAGRAFO QUINTO - Garantir que todo o fornecimento em conformidade com as especificações do objeto;

PARAGRAFO SEXTO - Emitir notas fiscais correspondentes a cada empenho de despesa e após cada fornecimento, acompanhada de todas as CND's;

PARAGRAFO SETIMO - Responsabilizar-se integralmente pela garantia da qualidade produto fornecido, sob pena das sanções cabíveis, nos termos da Lei nº 8.666/93;

PARAGRAFO OITAVO - Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente Termo Referência;

PARAGRAFO NONO - Assumir a responsabilidade pelos custos e despesas decorrentes de licenças, tributos, taxas, fretes, emolumentos, encargos fiscais e comerciais resultantes dessa contratação e mais outras despesas diretas e indiretas de qualquer natureza, que incidam sobre os custos do objeto;

PARAGRAFO DECIMO - Arcar com todas as despesas decorrentes da execução do contrato, tais como salários, encargos trabalhistas, sociais e previdenciários, seguros, impostos e contribuições, indenizações, transporte, alimentação e outras que porventura venham a ser criadas ou exigidas por lei;

PARAGRAFO DECIMO PRIMEIRO - Remover, às suas expensas, todo o produto que estiver em desacordo com as especificações básicas, e/ou aquele em que for constatado dano em decorrência de transporte ou acondicionamento, providenciando a substituição do mesmo, no prazo máximo de 2 (duas) horas, contados da notificação que lhe for entregue oficialmente;

PARAGRAFO DECIMO SEGUNDO - Obedecer rigorosamente o prazo de entrega. Poderá ser cobrada multa diária conforme dispositivos legais, no caso de atraso no fornecimento;

PARAGRAFO DECIMO TERCEIRO - Não veicular, sob qualquer hipótese, publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades, objeto deste instrumento legal;

PARAGRAFO DECIMO QUARTO - Fornecer a seus empregados todos os Equipamentos de Proteção Individual – EPI, exigidos pela Secretaria de Segurança e Medicina do Trabalho - SSMT do TEM, cumprir todas as normas sobre medicina e segurança do Trabalho, bem como observar e adotar todas as normas de segurança e prevenção contra incêndios, recomendadas por Lei;

CLAUSULA SETIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A contratante, além de outras responsabilidades, deverá:

- Requisitar o fornecimento do objeto na forma prevista neste no Termo de Referência. Expedir a Nota de Empenho;
- Exigir da contratada o fiel cumprimento dos deveres e obrigações decorrentes desta contratação;
- Verificar a manutenção pela contratada das condições de habilitação estabelecidas na licitação;
- Aplicar penalidades à contratada, por descumprimento contratual;
- Promover o acompanhamento e fiscalização do contrato, por meio de servidor público designado para esse fim de acordo com o Art. 67 da Lei 8666/93, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, comunicando à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do mesmo;
- Aplicar, por atraso ou inexecução parcial ou total do objeto deste Termo de Referência, as sanções administrativas previstas e fundamentadas nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações, sem prejuízo das responsabilidades civil, criminal e outras previstas na legislação em vigor;

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CARMO

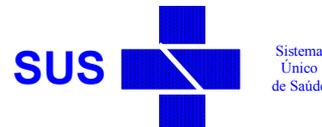
CNPJ: 11.762.815/0001-24

Rua: Martinho Campos, nº 416, centro, Carmo/RJ, CEP: 28.640-000

E-mail: juridicosmcarmo@hotmail.com - TEL: (22) 2537.1527



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Administração 2017/2020



- g) Rejeitar, no todo ou em parte, serviço ou fornecimento executado em desacordo com o contrato;
- h) Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas às obrigações do Projeto Básico;
- i) Assegurar que os preços contratados estão compatíveis com aqueles praticados no mercado pelos demais postos de abastecimento de forma a garantir que aqueles continuem os mais vantajosos para a administração pública;
- j) Verificar a regularidade do recolhimento dos encargos sociais antes de efetuar o pagamento à contratada;
- k) Efetuar, quando julgar necessário, inspeção com a finalidade de verificar a prestação dos serviços e o atendimento das exigências contratuais.

CLÁUSULA OITAVA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

O objeto será recebido, de acordo com a hipótese:

- a) provisoriamente, na forma prevista na alínea “a” do inciso I do art. 73 da Lei 8.666/93;
- b) definitivamente, na forma prevista na alínea “b” do inciso I do art. 73 da Lei 8.666/93;
- c) O combustível deverá ser fornecido pelo período de 12 meses, de forma contínua e fracionada de acordo com as necessidades do requerente, conforme especificações do PROJETO BASICO (ANEXO II) do Edital, e demais informações apresentadas na licitação, a se iniciar após a homologação, assinatura do contrato e emissão da nota de empenho;
- d) A empresa contratada deverá portar de documentação de Licenciamento Ambiental, conforme exigido no Termo de Referência, segundo a Legislação vigente, para início do objeto e manter durante todo o cumprimento da obrigação desta licitação;
- e) O fornecimento dos combustíveis, deverá ocorrer a partir de postos autorizados e certificados com até 5 km de distancia da sede da Prefeitura;
- f) O local de fornecimento dos combustíveis deverá ser na sede da licitante vencedora, diretamente da bomba aos veículos oficiais, mediante requisição devidamente autorizada pela secretaria requisitante onde deverá constar assinatura do servido público designado para controle do abastecimento, sendo que o postos contratado deverão funcionar continuamente, no horário compreendido entre 06h:00min e 23h:00min, durante todos os dias da semana, inclusive, sábado, domingo e feriado;
- g) Os produtos poderão ser rejeitados no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações estabelecidas no Termos de Referencias, devendo ser substituído as sua expensas no prazo máximo de 2 horas, contados da notificação que lhe foi entregue oficialmente, sob pena das sanções previstas em Lei, conforme dispõe o Art. 76 da Lei nº 8.666/93;
- h) O aceite/aprovação dos produtos pelas Secretarias requisitantes não exclui a responsabilidade civil do fornecedor por vício de quantidade ou qualidade do material, comprovada má fé do fornecedor e estiver em desacordo com o disposto na Lei nº 8.078, de 11/09/90(Código de Proteção e Defesa do Consumidor), pela Portaria nº 2.914, de 12-12-2011ou disparidades com as especificações estabelecidas no TERMO DE REFERÊNCIA - ANEXO II deste edital;
- i) Comunicar a Secretaria Requisitante, por escrito no prazo de máximo de 24 horas que anteceder ao vencimento do prazo da entrega do item, informando, caso haja motivos que o impossibilitam do cumprimento da obrigação;
- j) Responsabilizar-se por qualquer dano ou prejuízo causado por seus empregados, em decorrência do fornecimento, incluindo-se também os danos produtos ou pessoais a terceiros, a que título for, nas áreas de abrangência ao executar as obrigações contratuais;
- k) Quanto ao acréscimo no quantitativo ou prorrogação do contrato, de acordo com o art. 57 e 65 da lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA - DA GARANTIA

PARAGRAFO PRIMEIRO - Os itens descritos neste Termo de Referência deverão ser entregues com um prazo de validade de no mínimo 5 (CINCO) MESES, considerando a data de entrega. O fiscal de contrato poderá solicitar a suspensão dos produtos que entender que esteja em desconformidade com o objetivo da compra;

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CARMO

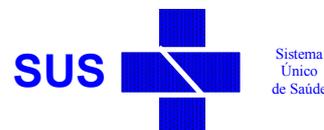
CNPJ: 11.762.815/0001-24

Rua: Martinho Campos, nº 416, centro, Carmo/RJ, CEP: 28.640-000

E-mail: juridicosmcaro@hotmail.com - TEL: (22) 2537.1527



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Administração 2017/2020



PARAGRAFO SEGUNDO - Só serão recebidos produtos que estiverem em conformidade com as especificações determinada pela contratante. Em caso de desconformidade ou outros problemas, a contratada terá um prazo de 2 (duas) horas para substituir o produto que apresentar desconformidade. (conforme art. 69 da Lei 8666/93);

PARAGRAFO TERCEIRO - Os produtos deverão estar de acordo com o disposto na legislação principalmente em conformidade com as normas da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA MULTA

No caso de descumprimento, será aplicável à contratada, garantidas a prévia defesa, pela inexecução total ou parcial do Edital:

I - Advertência;

II - Multa(s);

III - Em caso de inexecução total ou parcial, o contratante poderá sofrer, sem prejuízos do previsto nos artigos 86 ao 88 da Lei Federal nº 8666/93, as seguintes penalidades:

a) Pelo atraso na prestação dos serviços: multa de 2% (dois por cento) do valor total contratado, por dia de atraso, a contar do momento em que os deveriam ter sido iniciada limitada a 20% (vinte por cento) do valor total do contrato;

b) Pelo descumprimento de qualquer outra obrigação multa de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato;

c) Suspensão temporária de participação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo não superior a 02 (dois) anos;

d) Declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração;

e) O atraso na prestação dos serviços por mais de 10 (dez) dias, ensejará a rescisão contratual, sem prejuízo da multa cabível;

IV - As multas previstas nesta cláusula serão cumulativas com as demais penalidades e deverão ser recolhidas aos cofres do município no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data da notificação, podendo a Administração cobrá-las judicialmente, segundo a Lei nº 6.830/80, com encargos correspondentes;

V - Além das multas estabelecidas, a Administração poderá recusar a prestação do serviço e, se a irregularidade não for sanada, podendo ainda, a critério da mesma, a ocorrência constituir motivo para aplicação do disposto nos incisos III e IV do artigo 87, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, sem prejuízos das demais penalidades previstas no Edital;

VI - Ficarão ainda sujeitos às penalidades previstas nos incisos III e IV do artigo 87, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, os profissionais ou as instituições que praticarem os ilícitos previstos no artigo 88 do mesmo diploma legal; VII - Para as penalidades previstas será garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa;

VII - As penalidades só poderão ser relevadas nas hipóteses de caso fortuito ou força maior, devidamente justificado e comprovado, a juízo da Administração;

VIII - artigo 7º da Lei 10.520/02 - Quem convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou ao apresentar documentação falsa exigida no certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a UNIÃO, ESTADOS, DISTRITO FEDERAL OU MUNICÍPIOS e, será descredenciado no Sicafe, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV Art. 4º desta lei pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito pelo CONTRATANTE nas seguintes hipóteses:

a) Infringência de qualquer obrigação ajustada;

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CARMO

CNPJ: 11.762.815/0001-24

Rua: Martinho Campos, nº 416, centro, Carmo/RJ, CEP: 28.640-000

E-mail: juridicosmcarmo@hotmail.com - TEL: (22) 2537.1527



- b) liquidação amigável ou judicial, concordata ou falência da CONTRATADA;
- c) se a CONTRATADA, sem prévia autorização do CONTRATANTE, transferir, caucionar ou transacionar qualquer direito decorrente deste contrato;
- d) os demais mencionados no Artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO - A CONTRATADA, indenizará o CONTRATANTE por todos os prejuízos que esta vier a sofrer em decorrência da rescisão por inadimplemento de suas obrigações contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- a) Em ocorrendo à rescisão do presente contrato, em razão do inadimplemento de obrigações da **CONTRATADA**, esta ficará impedida de participar de novos contratos com o **CONTRATANTE**, bem como sofrerá as penalidades previstas no Artigo nº 87 da Lei 8.666/93;
- b) A **CONTRATADA** assume exclusiva e integral responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste contrato, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, comercial, civil, penal ou fiscal, inexistindo solidariedade do **CONTRATANTE** relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

PARAGRAFO PRIMEIRO - A FISCALIZAÇÃO pela execução do contrato será efetuada pela Secretaria requisitante, que acompanhará e fiscalizará a execução do presente contrato, através da servidora ILCY DA CONCEIÇÃO ALVES TATAGIBA, nomeada pela portaria nº 029/2017, função de Diretora de Abastecimento de Veículos, que fiscalizará a execução do presente contrato, devendo informar a inexecução total ou parcial deste termo a Procuradoria Geral do Município, observados os artigos nº 67 e 73 a 76, da Lei Federal nº 8.666/93.

PARAGRAFO SEGUNDO - A **CONTRATANTE** poderá impugnar mandar refazer os serviços executados em desacordo com as especificações, bem como, a boa técnica sem que dê direito a **CONTRATADA** de pleitear qualquer indenização;

CLÁUSULA DECIMA QUARTA - DAS PARTES INTEGRANTES

PRAGRAFO PRIMEIRO - As condições estabelecidas no EDITAL e na proposta apresentada pela **CONTRATADA** são partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição.

PARAGRAFO SEGUNDO - As Partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas o Código Penal Brasileiro, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992) e a Lei nº 12.846/2013 e seus regulamentos (em conjunto, “Leis Anticorrupção”), Decreto nº 8.420/2015 e se comprometem a cumpri-las fielmente, por si e por seus funcionários e colaboradores, bem como exigir o seu cumprimento pelos terceiros por ela contratados. Adicionalmente, ambas as Partes desde já se obrigam a, no exercício dos direitos e obrigações previstos neste Contrato e no cumprimento de qualquer uma de suas disposições: (i) não dar, oferecer ou prometer qualquer bem de valor ou vantagem de qualquer natureza a agentes públicos ou a pessoas a eles relacionadas ou ainda quaisquer outras pessoas, empresas e/ou entidades privadas, com o objetivo de obter vantagem indevida, influenciar ato ou decisão ou direcionar negócios ilicitamente e (ii) adotar as melhores práticas de monitoramento e verificação do cumprimento das Leis Anticorrupção, com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus sócios, administradores e colaboradores ou terceiros por ela contratados. A violação de qualquer das obrigações previstas nesta cláusula é causa para a rescisão unilateral deste Contrato, sem prejuízo da cobrança das perdas e danos provocados à Parte inocente.”

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA – DA ALTERAÇÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Serão incorporadas a este contrato, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham a ser necessário durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pelo **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, tais como a prorrogação de prazos aumento e diminuição da mercadoria;

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os preços serão fixos e irrevogáveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, de quebra do equilíbrio econômico-financeiro;

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CARMO

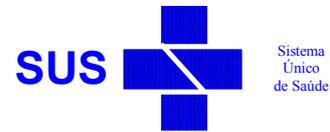
CNPJ: 11.762.815/0001-24

Rua: Martinho Campos, nº 416, centro, Carmo/RJ, CEP: 28.640-000

E-mail: juridicosmcarmo@hotmail.com - TEL: (22) 2537.1527



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Administração 2017/2020



PARAGRAFO TERCEIRO - Quanto ao acréscimo no quantitativo ou prorrogação, de acordo com o art. 57 e 65 da lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO REAJUSTAMENTO

Os preços poderão ser reajustáveis, nas hipóteses, devidamente comprovadas, de quebra do equilíbrio econômico-financeiro, situação prevista na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93 ou de redução dos preços praticados no mercado;

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os preços registrados poderão ser reajustados conforme artigo 10 inciso XI do Decreto Municipal 5.079/2017 em através da realização da conferência dos preços de mercado, para comprovação da vantajosidade dos registrados no mínimo a cada quatro (4) meses após o início da vigência da Ata, devendo ser publicado no portal de licitações da Prefeitura de Carmo;

PARÁGRAFO SEGUNDO - Considera-se incluso no preço dos serviços todas as despesas e custos, tais como: tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais), transporte, embalagens, seguros, mão-de-obra e qualquer despesa, acessória e/ou complementar e outras não especificadas neste Edital, mas que incidam no cumprimento das obrigações assumidas pela empresa detentora da ata na execução da mesma.

CLAUSULA DECIMA SETIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa decorrente desta licitação correrá à conta do orçamento do exercício de 2019, do Fundo Municipal de Saúde Dotação Orçamentária nº 0801.1030100252.796-3390.30.00-20, 0801.1030200252.793-3390.30.00-20 e 0801.1030400252.805-3390.30.00-20.

Adm. 2017-2020

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

As partes firmam o presente instrumento em 04 (quatro) vias (impressas por sistema eletrônico de dados) de igual teor e forma, obrigando-se por si ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo a Comarca de Carmo/RJ, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas neste referido foro.



Carmo/RJ, 14 de Fevereiro de 2019.

ÉLIDA CARMO DA SILVA PASSOS
Fundo Municipal de Saúde - Contratante

AUTO POSTO OITO IRMÃOS LTDA - ME
Contratada

Testemunhas:

x _____ CPF _____

x _____ CPF _____

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CARMO

CNPJ: 11.762.815/0001-24

Rua: Martinho Campos, nº 416, centro, Carmo/RJ, CEP: 28.640-000

E-mail: juridicosmcaro@hotmail.com - TEL: (22) 2537.1527